

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.560 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1954

GABINETE DO SECRETARIO

• Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 10-3-54.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando cópia de portaria que suspendeu suas funções de polícia sanitária Osvaldo Bezerra da Silva. — Ao D. D. para cumprir o despacho referente.

Ofício do Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, fazendo comunicação. — Ao D. D. para os fins de direito.

Petição de Afonso Justo Chermont, diretor proprietário do jornal "O Estado do Pará" encaminhando contas. — 1.º ao D. C. para empenho na forma regular depois ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petição de Benedito Rodrigues de Sousa, solicitando pagamento de seus vencimentos durante o período de agosto de 1948 a dezembro de 1950. — Ao D. D. para informar.

Ofício da Coletoria de Rendas do Estado em Marabá, sobre uma representação feita pelo Dr. Manoel Pedro de Oliveira, juiz de Direito desta comarca. — Junte-se ao expediente.

Ofício da Coletoria Estadual de Prainha, relação dos contribuintes inscritos nesta Coletoria. — Ao D. Receita.

Ofício do Departamento Estadual de Estatística, propondo nomeação de Albertina Romeiro Prado e Rosália Carvalho de Oliveira. — Ao D. do Pessoal para informar.

Carta de Donatila Coelho Duarte, solicitando pensão. — Arquivar-se.

Telegrama do Dr. César Augusto Ferreira Reis, superintendente do Plano de Valorização da Amazônia. — Oficie-se ao sr. Presidente da A. P. V. E. A.

Ofício de Alvaro Paulino da Silva Cunha, solicitando auxílio. — Arquivar-se.

Petição da Secretaria do Pará do 1.º Congresso Nacional de Intelectuais, solicitando auxílio ao Governo. — Arquivar-se.

Ofício do Pinheirense Sport Club, pedindo auxílio. — Arquivar-se.

Telegrama de Marcionilo Alves, solicitando auxílio ao Génasio Terdino Nunes, de Vigia. — Arquivar-se.

Petição de Cândido Pena de Brito e Cunha, solicitando sua nomeação para o cargo de contabilista do Matadouro do Maguari. — Arquivar-se.

Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando recibo de aluguel de casa. — Retorne ao D. C. para as providências sugeridas no seu parecer supra.

Judah Elieser Levi, solicitando pagamento. — Aguarde oportunidade.

Telegrama da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia, solicitando o recolhimento da contribuição de 3% arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

— Aguarde-se o encerramento do balanço financeiro de 1953 para ser atendida a exigência constitucional.

— Telegrama do Coletor Estadual de Maracanã, solicitando suprimento de numerários. — Retorne à Seção de Coletoria para informar se foram recolhidos o balancete de Janeiro a fevereiro, assim também os respectivos saldos.

— Ofício da Secretaria de Saúde Pública, informando o tempo de serviço prestado pelo sr. José Fernandes Araújo. — Arquivar-se.

Ofício da Caixa Econômica, solicitando o cancelamento dos contratos para empréstimos de dinheiro de Raymundo Corrêa e Raymundo Soares da Silva. — Ao D. C. para atender o parecer supra do D. D.

— Nicolau Conte & Cia., solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para arquivar.

— Inspectoria da Guarda Civil, balancete geral do mês de Janeiro 1954. — Arquivar-se. no D. C.

— Ofício do Loyd Brasileiro, encaminhando conta de passageiros. — Ao D. Despesa para processar o pagamento em termos.

Petição de Paulino Gonçalves Alves, solicitando retificação nos assentamentos do suplicante.

— Em face das informações nada há que definir, arquivar-se.

— Ofício do Ministério de Agricultura, referente à instalações de Postos Agropecuários neste Estado. — Arquivar-se.

— Secretaria de Saúde Pública, encaminhando expediente vindos de Amsterdam à consideração do Sr. Secretário de Finanças.

Retorne à S. S. P. para, conhecimento de informação retro, tomar as providências que julgar oportunas.

— Ofício da Secretaria de Saúde, encaminhando relação de firmas fornecedoras desta Secretaria. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

— Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando orçamento para consertos dos móveis do grupo escolar "Professora Anésia". — Aguarde-se o pronunciamento do Diretor do I. Lauro Sodré sobre a execução dos serviços autorizados e depois volte a despacho.

— Ofício de 13 de Maio Atlético Clube, solicitando auxílio. — Arquivar-se.

— Ofício de Assas Esporte Club, solicitando auxílio. — Arquivar-se.

— Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando prestação de contas. — Retorne ao D. de Contabilidade para arquivar.

— Ofício da Juventude Atlético Clube, solicitando uma taça.

— Arquivar-se.

— Ofício do Serviço de Navegação do Estado, prestando conta no total de Cr\$ 15.200,00.

— Retorne ao D. C. para arquivamento.

— Petição de Horácio Ferreira dos Santos, solicitando pagamento. — Ao D. Despesa para processar o pagamento em termos.

— Petição de Maria Teresa Brito, solicitando o pagamento de crédito atrasado inscrito na conta "Exercícios Findos". — Retorne ao D. C. para preparar o expediente de abertura de crédito especial.

— Comunicação do Funcionário Sebastião Ribeiro da Cruz, relativa à diferença de peso verificada no despacho de exportação da firma Guerreiro Marques & Cia. — Os recorrentes não ofereceram novos argumentos, apenas repetiram matéria velha. Não existe nos presentes autos certificado de peso passado por autoridade fiscal no porto de New York, mas simples declaração de descarga da mercadoria no porto de destino.

Mantemos, pois, a nossa decisão de fls. sob data de 12-12-53, agora amparada com o parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal, pelo que deve ser negado provimento ao recurso, salvo o pronunciamento do Exmo. Sr. General Governador.

— Ofício da Coletoria Estadual de Mosquero, encaminhando relação dos contribuintes inscritos. — Ao D. Receita.

— Ofício da Inspectoria da Guarda Civil, solicitando fornecimento de materiais. — Ao D. C. para empenhar e depois ao D. D. para pagar.

— Petição do Dr. Antônio do Nascimento Araújo, médico da Saúde Pública, solicitando o internamento de sua esposa, na maternidade da Santa Casa. — Arquivar-se.

— Petição de Maria de Souza Cordeiro, requerendo baixa de consignação de aluguel de casa. — Ao D. D. para a devida anotação.

— Ofício da Polícia Militar, encaminhando lei de fixação e orçamento, para o exercício de 1955. — A comissão de orçamento.

— Ofício do Presidio São José, encaminhando balancete referente à aplicação de duodécimo relativo ao mês de fevereiro de 1954. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

— Ofício do Presidio São José, encaminhando balancete referente à aplicação de duodécimo relativo ao mês de fevereiro de 1954. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

— Telegrama de S. E. N. Y. F. A. Z. — Arquivar-se.

— Relação de Coletoria da

Mesa de Rendas de Santarém. — À Seção de Coletoria.

— Ofício do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, encaminhando documento de contribuição de montepio. — Ao D. para informar.

— Procurações, de Antônio Pereira de Barros, Maria da Paixão Pereira, Francisco Franco Macambira, Tereza Amanajás de Carvalho, Manoel Bezerra de Melo, Alexandrina Ramos de Sousa e Manoel de Sousa Leão Filho. — Averbe-se no D. D.

— Títulos, de Dalila Zeferina Rodrigues, Maria Bahia, Cidálida da Silva Corrêa e Lafaiete Clemente dos Santos.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 9 de março de 1954 ..	1.901.711,40
Renda do dia 10 de março de 1954 ..	801.527,20
SOMA .. .	2.703.238,60

Pagamento efetuado no dia 10-3-54 ..	1.074.270,30
--------------------------------------	--------------

SALDO para o dia 11-3-54 .. .	1.628.968,30
-------------------------------	--------------

DEMONSTRACAO DO SALDO	
Em dinheiro .. .	1.464.681,80
Em documentos .. .	164.286,50

TOTAL .. .	1.628.968,30
------------	--------------

Belém (Pará), 10 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro

— João Bentos, diretor do D. D.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 11 de março de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Secretaria de Estado de Saúde Pública em geral, Serviço de Transporte do Estado, Colégio Gentil Bittencourt, Teatro d' Paz, Conservatório Carlos Gomes, Serviço de Canto Orfeônico e Serviço de Educação Física.

Diaristas :

Matadouro do Maguari, Secretaria de Estado de Produção e Colégio Gentil Bittencourt.

Custeiros :

Secretaria da Assembléia Legislativa, Departamento Estadual de Segurança Pública, Departamento de Receita, Colégio Gentil Bittencourt e Departamento Estadual de Estatística.

Diversos :

Paraense Comercial Limitada, Joana Teodomira Silva, Círculo Operário de Icoaraci, Banco de Crédito da Amazônia, José Cardoso da Cunha Coimbra, Prefeitura Municipal de Monte-Alegre, Companhia Internacional de Seguros, Grandes Hotéis, S/A, Para Telefone Comercial Limitada, Corpo Municipal de Bombeiros, Clube Musical Beneficente Rodrigues dos Santos, Fóbia dos Telegrafistas do D. S. P., Simão da Gama Coelho, I. A. P. M., Dr. Celso Meira

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o envelope destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazer-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE
Rua da Una, 32 — Telefone, 3262
PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral : Armando Braga Pereira
Redator-chefe :
Assinaturas Belém :
Anual 200,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50
Estados e Municípios :
Anual 300,00
Semestral 150,00
Exterior :
Anual 400,00
Publicidade
1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00
Página, por 1 vez 600,00
½ Página, por 1 vez 300,00
Centímetros de colunas :
Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que ficará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cinglês-são às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, reessalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

e Fólha de Auxílios de Socorros Públicos.

Restos a pagar :

Jonas Espírito Santo, Cipriano Ferreira Reis, Corino de Jesus Cordeiro, Geminio Manoel de Souza e Manoel Germino de Sousa. Departamento de Despesa da S. E. F., em 10 de março de 1954.

Chamados:

A bem de seus interesses devem comparecer ao Gabinete da Secretaria de Estado e Finanças:

Manoel Porfírio Sobrinho, Cesar Nunes dos Santos, Pedro da Silva Santos, Manoel Ferreira Sobrinho, Mirândia & Cia., Manoel de Nazaré Cruz Vieira, Francisco Pereira Brasil, Adalgisa Santos Nascimento, Maria de Belém Miranda Coutinho, Augusto Rodrigues da Silva, Palma Esporte Club.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 9-3-1954.

Petições :

Ns. 1167, de José Alves de Souza; 1166 de I. P. Coutinho, e 1165, de Jezino & Garcia. — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 1168, de Roberto Galvão.

— Verificado, embarque-se.

— N. 1128, de Antônio Corrêa & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 1169, de Osmarino Cardoso da Rocha. — À 2a. seção, para anotar as firmas constantes das procurações juntas, e à 1a. seção, para arquivar.

— N. 1173, de Benedito Martins Cardoso. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 1172, de J. Kislanov & Irmão. — Diga a 1a. seção e ac. Serviço de Fiscalização.

— N. 1170, de Lourenço Andrade dos Santos. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 1171, de Alcebiades Gamma de Moraes. — À 2a. seção, para dar baixa do respectivo registro.

— N. 1175, do Instituto de Resseguros do Brasil. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5708, de Soares & Calado. — Proceda na forma do regulamento. A seção de Fiscalização.

— N. 1177, de J. Alves de Carvalho & Cia., Ltda.; n. 1185, de Edmundo S. Guerreiro; n. 1184, da Empresa de Navegação Cosmopolita Ltda.; 1183, de Soares & Calado; e n. 1180, de A. Pinheiro & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

— Ns. 1178 e 1179, de Shell Brazil, Ltda.; e 1181 e 1182, do Rádio Clube do Pará. — Dada a baixa no manifesto geral, como pedido.

— N. 694, da S. A. Phillips do Brasil. — Responda-se que o registro de mercadorias é uma das obrigações que a lei impõe ao sujeito, no caso sujeito à consul-

ta, e pela sua omissão incorre o infrator em multa de Cr\$ 200,00.

— Ns. 1188, de Manoel da Silva; e 1190, de Lourenço P. da Silva. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 1189, do Berço de Belém. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1192, de Osmarino Cardoso da Rocha. — Registre-se e arquive-se nas 2a. e 1a. seções, respectivamente.

Ofícios :

Sh., da Coletoria de Curuçá. — A Superintendência da Fiscalização.

— Ns. 243, 248, 247, 246, 245 e 244, do Lôdo Brasileiro. — Reembargue-se.

— Ns. 20 e 21, do Território Federal do Acre. — Embarque-se.

— N. 38, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

Inquérito administrativo :

Em 8-3-1954.

Não ficou provado neste inquérito a acusação feita por Almeidrindo Alves Botelho, residente na Vigia e encarregado da canôa "Fundiadora", que aportou no Posto Fiscal do Vér-o-Peso, com carregamento de peixe salgado, no mês de dezembro do ano findo, contra o guarda fiscal Josino Silva, o qual teria proposto ao referido Almeidrindo subtraisse ao pagamento dos respectivos impostos parte do carregamento do peixe, equivalente a 270 arrobas, mediante a importância exigida de Cr\$ 1.000,00.

Ficou apurado na instrução que o guarda acusado, logo que verificou a omissão da mercadoria nas guias de procedência do município, levou o fato ao conhecimento do oficial Romeu Mendes Pereira, ao tempo respondendo pela chefia do posto fiscal, e que confirmou em seu próprio depoimento de fato essa circunstância, enquanto, em sua defesa, apenas alegou ser hábito em relação ao peixe, promover-se a cobrança dos impostos após a venda.

E' fóra de dúvida, entretanto, que quando transmitiu a chefia do posto ao seu substituto, deixou de lhe comunicar a ocorrência, como era de seu dever. Por iniciativa do próprio guarda Josino Silva, já então funcionando em outro setor, é que o novo chefe do Posto Fiscal do Vér-o-Peso tomou conhecimento do fato e as providências que se impunham no caso, acatando os interesses da Fazenda. O guarda acusado, em sua defesa, demonstra a lisura do seu procedimento, que a comissão de inquérito pôs ainda em relevo, em seu relatório, concluindo pela inocência do guarda Josino Silva e responsabilidade do oficial Romeu Mendes Pereira, por transgressão do disposto no art. 174 n. V do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e assim passível de repreensão, na forma do art. 183 do mesmo Estatuto. Baixe-se portaria.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Exercício de 1954

MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO

RECEBIMENTOS

CONTAS CORRENTES

Departamento de Receita — C/Suprimentos	13.320.588,10
Bancos e Correspondentes	664.256,70

13.984.844,80

DIVERSAS CONTAS

Montepio Estadual	273.726,60
Montepio Municipal	841,50
Associação Paráense dos Servidores Públicos	4.582,40
Depósitos Diversos	31.809,50
Desenvolvimento Econômico — O/	

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário de Estado
Em 6/3/54

Petição:
659, de Benedito Gonçalves Teixeira e 723, de Antonio Zacarias de Sousa — Ao D. C., para expedir o bilhete de localização.

— 653, de José Faustino Borges; 654, de Joaquim Goçalves Teixeira; 656, de José Antonio d' Oliveira; 616, de Manoel Mercê; 726, de Sebastião Ferreira da Silva e 1383, de Fininho Pedro da Silva — Ao D. C., para expedir o título definitivo.

Processo:
N. 0308, da Secretaria de Obras, Terra e Viação — de D. Maria Terezinha Santa Brigida, afirmando residir no lote agrícola, Colônia Jambú-açu, Município de Igarapé-açu — Ao D. C.

Em 8/3/54
Ofícios:
N. 436, da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. A.

— S/n, da Colônia Estadual de Ananindeua — Ao D. C.

— N. 404, da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. A.

Telexgrama:
N. 819, de Silvio Braga — Ao D. A.

Memorando:
N. 25, da Granja Modelo do Estado — Ao D. A.

Carta:
N. 819, de Luiz Carlos de Barros — Ao D. A.

— N. 822, de Abelardo de Paula Gomes — Ao D. A.

Em 9/3/54

Petição:
828, de José Inacio dos Santos; 829, de Maria Barbosa de Lima; 831, de João Raimundo da Silva; 832, de João Raimundo da Silva; 833, de Francisco Figueira Quintal; 839, de Antonio Leal Quintal; 840, de Antonio Figueira Quintal; 841, de Vicente Figueira Quintal; 842, de Eliza Leite Quintal — Ao D. C., para expedir o bilhete de localização.

— 843, da Sociedade Agrícola de Assistência e Produção — Ao D. C.

Processo:
N. 258, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Devolve-se a S. O. T. V.

Carta:
N. 857, de Alberto Magalhães — Ao D. A., para providenciar a lavratura dos contratos e devolver o expediente ao controle.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú — Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Itamar Ribeiro de Magalhães e Souza, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Marquês de Herval, Pedro Miranda, Chaco, e Curuzú, onde faz ângulo: frente 6.00m: fundos 35.00m. Tem uma área de 210.00m². Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com a Curuzú e à esquerda com a barraca abandonada. Terreno baldio sem feitoria.

Convidado os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
(T. — 7282 — 19/2, 2 e 11/3/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú — Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Endrina Barbosa requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence à quadra Marquês de Herval, Visconde de Inhauma, Chaco, Curuzú onde faz angulo. Frente 5.50 metros, fundos 35.00 metros, tem uma área de 192.00 metros quadrados.

Convidado os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta prin-

cipal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras.
(T. — 7183 — 19/2, 2 e 11/3/54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compras de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, fago público que pelo Sr. Milton Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.^a Comarca — Óbidos — 53.^º Termo — 53.^º Município — Oriximiná e 135.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem do igarapé Sacuri, para onde faz frente; e limita-se, pelo lado de cima, com Pedro Sousa; pelo lado de baixo, com Jerônimo Figueiredo, e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Oriximiná.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de março de 1954. — O Oficial ad. classe O, João Mota de Oliveira.
(T. — 7.347 — 11 e 21/3 e 2/4/54 — Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARA'

Concurso para Professor Catedrático de Física Biológica

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e

a Congregação homologou, a indicação dos Professores ARNALDO CARNEIRO LEÃO, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, OROMAR MOREIRA, da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais e FRANCISCO ALCANTARA GOMES FILHO, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Distrito Federal, estranhos ao corpo docente dessa Faculdade, para, juntamente com os Professores Drs. JOSE RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO e BENEDITO CAVALLEIRO DE MACEDO KLAUTAU, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituirem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de FÍSICA BIOLÓGICA.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia dez (10) de maio vindouro para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 9 de março de 1954. Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

VISTO:
Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.
(Ext. — Dias 11-3 e 10-4)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA

EDITAL N. 6

Ministério da Educação e Saúde

Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul

De ordem do Senhor Diretor da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul, professor Gastão Dias de Castro, faço pública que, de acordo com resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 29 de maio de 1953, se acha aberta pelo prazo de seis (6) meses, durante o pe-

(Ext. — Dia 11-3)

AFRICANA, TECIDOS S.A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

De conformidade com os dispositivos da Lei 2627, de efeito de deliberação sobre a sua aplicação.
26 de setembro de 1940, assim como de seus Estatutos, —
vem a Diretoria da AFRICANA, TECIDOS S. A., apresentar o seu relatório sobre a marcha dos negócios sociais e fatos administrativos, no exercício de 1953, correspondente ao 4º ano de funcionamento desta Empresa, como sociedade anônima.

Pelo Balanço, demonstração de Lucros & Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal, podeis constatar que se verificou um lucro líquido de Cr\$ 3.100.000,00, já deduzido o Fundo de Reserva Legal de 5%, a quantia de Cr\$ 620.000,00 referente a gratificações concedidas à Subdiretoria e principais auxiliares, como reconhecimento dos bons serviços prestados e Cr\$ 710.966,40 que foi levado a um Fundo de Reserva para Créditos Duvidosos, para o que esta Diretoria pede a aprovação da digna Assembléia Geral.

Assim, fica a supra mencionada importância de Cr\$ 3.100.000,00 à disposição da Assembléia Geral, para

Propõe esta Diretoria que do saldo a ser aplicado, sejam fixados os dividendos de 1953 em 15% e o restante, como gratificação aos Diretores.

Aos Srs. Membros do Conselho Fiscal, agradece esta Diretoria a sua eficiente colaboração.

Aos Srs. Acionistas está assim apresentado o relatório da real situação de AFRICANAS TECIDOS S. A., resultante do movimento do exercício de 1953, estando esta Diretoria pronta para melhores esclarecimento, na sede social, onde os livros e os diversos documentos de escrita, se encontram à disposição dos interessados.

(aa) Pedro de Castro Alvares, diretor-presidente
Henrique José Ribeiro, diretor
Mário Antunes da Silva, diretor
Antônio José da Silva Coelho, diretor

**BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1953**

ATIVO		PASSIVO	
Disponível			
Caixa	340.304,20		
Bancos, C de Depósitos à Ordem	3.815,30	344.119,50	
Realizável			
Mercadorias Gerais — Matriz e Filiais	19.111.358,80		
Devedores em C Corrente	15.961.252,10		
Ações e Apólices	42.528,00		
Empréstimos Compulsórios	308.759,40		
Depósito Compulsório	186.794,70		
Promissórias a Receber	4.076.908,60		
Valores a Reaver	2.597,00		
Depósitos	96.275,90		
Outras Contas	1.243,50	39.787.717,50	
Imobilizado			
Imóveis	864.473,90		
Auto Veículos	503.500,00		
Móveis & Utensílios	355.231,30	1.723.205,20	
Contas de Compensação			
Bancos, C de Cobrança Caucionada	8.993.044,80		
Títulos p garantia de Débitos em C Corrente	17.523.677,85		
Ações Caucionadas	400.000,00		
Ações Depositadas	100.000,00		
Valores Hipotecados	50.315,00	27.067.037,65	
	Cr\$ 68.922.079,85		

(aa) Pedro de Castro Alvares, diretor-presidente
Henrique José Ribeiro, diretor
Mário Antunes da Silva, diretor
Antônio José da Silva Coelho, diretor
(Ext. 11|3|54)

AFRICANA, TECIDOS S/A

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PÉRDAS

DÉBITO	CRÉDITO
Despesas Gerais, Juros & Descontos e Comissões	Lucro verificado nas contas de Mercadorias Gerais, Seções de Estivas, Ferragens e
5.078.763,30	Filiais 9.158.425,20
Fundo de Reserva Legal:	Renda de Imóveis 30.495,00
5% s/Cr\$ 4.011.543,60	
200.577,20	
Reserva para créditos duvidosos	
710.966,40	
Prejuízo verificado na liquidação de diversas contas	
98.613,30	
Saudo a aplicar de acordo com a deliberação da Assembléia Geral	
3.100.000,00	
Cr\$ 9.188.920,20	Cr\$ 9.188.920,20

(aa) Pedro de Castro Alvares, diretor-presidente
 Henrique José Ribeiro, diretor
 Mário Antunes da Silva, diretor
 Antônio José da Silva Coelho, diretor
 Mário Platilha, contador-reg. D. E. C. 31046 C. R. C. 015

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA NO DIA 8 DE MARÇO DE 1954

* Em obediência ao que determina o art. 127, do Decreto-lei n. 2626 de 26-9-1940, reuniu na data acima o Conselho Fiscal, deliberando emitir o seguinte Parecer :

Srs. Acionistas :

Durante o ano de 1953, desobrigou-se este Conselho Fiscal das exigências legais, examinando periodicamente todas as contas e atos da Diretoria, assim como o caixa social, tudo encontrando sempre em perfeita ordem.

Nesta data, foi devidamente examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Pêrdas e também conferido o Caixa.

A exatidão em tudo verificada, mereceu nossa plena aprovação, inclusive a proposta da fixação do dividendo

em 15%, as gratificações aos diretores e auxiliares, nas quantias mencionadas no relatório e a provisão efetuada para créditos duvidosos.

Este Conselho Fiscal é de parecer que a digna Assembléia Geral deve aprovar todos os atos e propostas da Diretoria.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo por mim, Antônio Cabral Caetano, lavrada a presente ata, que vai assinada por todos.

Belém, 8 de março de 1954.

(aa) Antônio Cabral Caetano
 Firmino Ferreira de Matos
 Francisco de Paula Valente Pinheiro

EDITAIS
ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

1a. Convocação

Ficam convocados todos os sócios efetivos desta Associação, para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em nossa sede, no dia 14 do corrente, às 15 horas (três horas da tarde), a fim de tratar:

a) Discussão e aprovação da reforma geral dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1954. — Odete Velho da Cruz, presidente.

(T — 7348 — 11, 12 e 13-3-54).

AUTO VOLANTE S. A.

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no próximo dia 11 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Praça da República ns. 317, em primeiro e segunda convocação e em terceira e última, com o número de acionistas presentes, para deliber-

rarem sobre o seguinte:

— Julgamento do Relatório da Diretoria.

— Julgamento da Conta de Lucros & Pêrdas e Balanço Geral.

— Leitura do Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1953.

— Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Belém, 5 de Março de 1954.

(a.) Augusto Fernandes de Araújo, Diretor-superintendente.

(Ext. 6, 9 e 11|3|54)

SOARES DE CARVADHO,
SABÓES E ALVES

S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral no dia 18 do corrente às 9 horas da manhã, na Séde Social a fim de deliberar sobre o seguinte:

Apreciação e votação das Contas do Exercício findo;

Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 10 de março de 1954.

Os Administradores: — Aníbal Vieira de Carvalho — Augusto Pereira da Silva.

(Ext. 11, 12 e 13|3|54)

Quinta-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Março — 1954 — 7

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

CARTA PATENTE N. 1711, de 22-2-1938

Belém—Pará—Brasil

BALANÇE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1954

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—Disponível			
Caixa:			
Em Moeda Corrente	55.096,40		
Em Depósito no Banco do Brasil	412,40		
Em Depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	10.169,30	65.678,10	
B—Realizável			
Títulos Descontados	572.514,10		
Agências no País	288.347,30		
Outros Créditos	192.182,60	1.053.044,00	
Imóveis			
Títulos e valores			
Mobilários:			
A ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	1.300,00		
Em Carteira	13.217,40		
Ações e Debentures	3.240,00	17.757,40	
Outros Valores			
C—Imobilizado			
Móveis e Utensílios	17.235,00		
Instalações	3.965,60	21.200,60	
D—Resultados Pendentes			
Impostos	1.600,00		
Despesas Gerais	19.459,60	21.059,60	
E—Contas de Compensação			
Valores em Garantia	310.000,00		
Outras Contas	1.300,00	311.300,00	
	Cr\$ 2.374.328,50		

F—Não exigível			
Capital	250.000,00		
Fundo de Reserva Legal	48.835,70		
Outras Reservas	1.010.988,40	1.309.824,10	
G—Depósitos			
A Vista e a Curto Prazo :			
Em c/c Limitadas	54.400,70		
Em c/c Sem Juros	1.317,80		
Em c/c de Aviso	85.640,90	141.359,40	
A Prazo :			
A Prazo Fixo	134.793,90		
	276.153,30		
Outras Responsabilidades :			
Obrigações Diversas	154.000,00		
Agências no País	288.347,30		
Ordens de Pagamento e outros Créditos	19.704,40	462.051,70	738.205,00
H—Resultados Pendentes			
Contas de Resultados			14.999,40
I—Contas de Compensação			
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	310.000,00		
Outras Contas	1.300,00	311.300,00	
	Cr\$ 2.374.328,50		

Belém (Pa), 9 de março de 1954.

DORIVAL M. BELUCIO
Guarda-livros — Reg. DEC sob o n. 45703
— C. R. de Cont. 00067

A. MARQUES & CIA. LTDA.

(Ext. — 11-3-54).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**

Concurso para Catedrático de Clínica Neurológica do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de Clínica Neurológica.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.º de dezembro de

1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães

Diretor
(Ext.—Dias 14|1 ; 14|2 ; 14|3 e 14|4)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**

Concurso para Catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológica do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, rece-

berá inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães

Diretor
(Ext.—Dias 14|1 ; 14|2 ; 14|3 e 14|4)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**

Concurso para Catedrático de Medicina Le-

gal do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Medicina Legal.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães

Diretor
(Ext.—Dias 14|1 ; 14|2 ; 14|3 e 14|4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1954

NUM. 1.002

Ata da 63.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos cinco (5) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nessa cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à Rua da Una, Trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Franco e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: remessa feita pela Prefeitura Municipal de Marapanim, sem ofício, do balanço da Receita e Despesa do mês de dezembro e o balancete anual de 1953 (Processo n. 202); ofício n. 6, de 28-2-54, do sr. Gregório Urbano de Sá, Prefeito Municipal de Maracanã, remetendo os balancetes da Receita e Despesa referente ao 4.^º trimestre do ano de 1953 (Processo n. 207); ofício n. 187/54, de 4-3-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro a despesa de Cr\$ 13.634.700,00 para ocorrer ao custeio da Secretaria de Produção, em 1954.

O Sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao ministro relator, sr. Lindolfo Marques de Mesquita, que faz o relatório "O presente processo originou-se do ofício n. 98/54, de 2-2-54 do sr. dr. secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro a despesa de Cr\$ 13.634.700,00 para ocorrer ao custeio da Secretaria de Produção, em 1954.

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao dr. Procurador, para dar o seu parecer: "O caso dos autos, presentemente submetido ao exame e parecer desta Procuradoria, trata da despesa proveniente da criação da Secretaria de Estado de Produção, regulamentada dita despesa pelo Decreto n. 1.406, de 27 de janeiro de 1954, publicado no "Diário Oficial" n. 17.527, de 30-1-54, conforme se vê às fls. 3, destes autos. No artigo 1.^º do citado decreto 1.406, está suficientemente esclarecida a maneira pela qual a novel Secretaria terá a sua despesa, no exercício vigente, seguindo-se a distribuição das tabelas adotadas, que passarão a fazer parte integrante da lei orçamentária. O supracitado decreto é baseado na lei n. 699, de 16-11-53 e publicada no órgão oficial do Estado, n. 17.469 — de 19 de novembro de 1953, que no seu artigo 18 diz o seguinte: "Os encargos decorrentes da criação de novos cargos, previstos nesta lei, correrão, no próximo exercício financeiro, à conta da dotação consignada na tabela 52 do orçamento de 1954, sob o título "Fomento Econômico em Geral", para aplicação segundo o plano a ser estabelecido". Como se vê, infere-se do artigo acima transcrito, que a despesa referente aos novos cargos da Secretaria da Produção em nada altera o orçamento vigente, visto como correrá à conta da dotação no mesmo consignada, tabela n. 52. Ante o exposto, opinamos pelo registro da mencionada despesa da Secretaria de Estado de Produção, constante do presente processo, a fim de que produza os seus legais efeitos".

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao sr. ministro relator, que dá o seu voto: "Na lei n. 683, de 5 de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

novembro de 1953, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1954 está incluída a dotação Cr\$ 13.634.700,00 para os encargos referentes à atual Secretaria de Estado de Produção, então Departamento de Produção. Como se constata, este Tribunal já aprovou o registro do orçamento em apreço, motivo porque o critério a adotar não é outro senão o de ratificar o voto já proferido, isto é, dar deferimento ao que ora é solicitado no presente processo".

O sr. ministro Presidente, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Voto com o relator, aceitando o parecer do Procurador".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi deferido o registro da despesa constante do processo n. 179.

Continuando os julgamentos, segue-se o do processo n. 192, constante da petição em que a firma Indústria Arrozeira Ltda. pede a restituição da quantia de Cr\$ 600,00, paga a mais no despacho de exportação n. 15.790, de 28 de dezembro próximo findo.

É dada a palavra ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "A Indústria Arrozeira Ltda. conforme se vê nos doc. ds fls., requer à Secretaria de Estado de Finanças a restituição da quantia de Cr\$ 600,00 — pago para maior no despacho de exportação. Nôbolo dos autos estão as provas que amparam a pretensão da requerente, destacando-se o Despacho de n. 15.790. A especie dos autos já foi suficientemente estudada em processo idêntico, aliás registrado sem nenhuma restrição. Assim, pelos mesmos argumentos contidos no processo anterior, que se aplicam integralmente ao caso em apreço, opina esta Procuradoria pelo registro da despesa correspondente a devolução da diferença paga pela firma requerente, isto é, a importância paga para maior quanto ao imposto de Vendas e Consignações".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao sr. ministro relator, que profere o seu voto: "O Código Civil Brasileiro disciplina a matéria do pagamento indevidamente. Diz o art. 964: "Todo aquele que receber o que lhe não era devido fica obrigado a restituir".

E o art. 965 esclarece: "Ao que voluntariamente pagou o indevidamente incumbe a prova de tê-lo feito por erro". A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se

do contribuinte, de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00). Se com toda a conferência do cálculo foi cometido um erro digno de palmaria, que se poderá esperar dos processos onde não se faça sentir essa providência? A prejudicada, solicitando a devolução da importância paga a mais, dirigiu ao Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado dois requerimentos, um, a 30 de janeiro, e outro, a 10 de fevereiro do corrente ano (1954). Em ambos, mãos diferentes lançaram, à guisa de assinatura, apenas a designação Indústria Arrozeira Limitada, infringindo, assim, o que, a respeito, determina a referida lei n. 3.708. Deve ser apostila, sob a designação social adotada, a assinatura do gerente. A lei, por conseguinte, foi cumprida no Despacho, mas nos requerimentos, não. Fruto da facilidade que impõe a faculdade que impera por toda a parte e que se acoberta, para ficar impune, com o véu diáfano da malsivada Democracia! Em resumo: houve pagamento indevidamente, por culpa da própria Repartição arrecadadora, que conferida, antes, à exatidão do cálculo; e para devolver a importância solicitada, no valor de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, encaminhou a este órgão, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme ofício de 19 de fevereiro último, o competente processo, a fim de ser concedido ou negado, o registro do crédito em questão. Às está, senhores ministros, o Relatório".

O dr. Procurador, a seguir, com a palavra, dá o seu parecer, que é o seguinte: "A firma Indústria Arrozeira Ltda. conforme se vê nos doc. ds fls., requer à Secretaria de Estado de Finanças a restituição da quantia de Cr\$ 600,00 — pago para maior no despacho de exportação. Nôbolo dos autos estão as provas que amparam a pretensão da requerente, destacando-se o Despacho de n. 15.790. A especie dos autos já foi suficientemente estudada em processo idêntico, aliás registrado sem nenhuma restrição. Assim, pelos mesmos argumentos contidos no processo anterior, que se aplicam integralmente ao caso em apreço, opina esta Procuradoria pelo registro da despesa correspondente a devolução da diferença paga pela firma requerente, isto é, a importância paga para maior quanto ao imposto de Vendas e Consignações".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao sr. ministro relator, que profere o seu voto: "O Código Civil Brasileiro disciplina a matéria do pagamento indevidamente. Diz o art. 964: "Todo aquele que receber o que lhe não era devido fica

rege este órgão, estatui no art. 17: "Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, na forma desta lei, qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado". O alicerç desse preceito está na Carta Magna paraense, art. 35, parágrafo 2º, que assim dispõe: "Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste".

Em síntese: havendo pagamento indevido, o valor do mesmo deve retornar àquele que o efetuou; tendo sido voluntário o pagamento, compete ao interessado provar o erro; cabendo ao Estado praticar a devolução, não poderá esta realizar-se sem o prévio registro do crédito neste Tribunal. No Relatório apresentam-se evidentes dois pontos: o pagamento indevido e a confissão do erro. Por ambos responde a própria Repartição arrecadadora. Pertence-lhe a responsabilidade do primeiro, em virtude de ter sido conferido o cálculo do imposto a pagar, conforme está declarado no texto do Despacho de Exportação; cabe-lhe, exclusivamente, a responsabilidade do segundo, através da confissão feita pelo funcionário que prestou informações em torno do assunto e do que escreveu o diretor da Recebedoria em seu despacho. Eis o teor das informações:

"Senhor Diretor: Cumprindo o despacho de V. S., tenho a informar que a firma requerente pagou, nesta Repartição, no dia 28 de dezembro do ano passado, conforme Exportação n. 15.790, anexa uma cópia, quinhentos sacos com quirela de arroz, com destino a Santos, no valor comercial de Cr\$ 160.000,00, pagando o impôsto de Vendas e Consignações — Cr\$ 6.200,00, em vez de Cr\$ 5.600,00, havendo engano no cálculo. Pagou a mais seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) no referido imposto. 1.ª seção, em 8-2-54. (a) Otávio França". O despacho, por sua vez, foi exarado nos seguintes termos: Trata-se de restituição de imposto pago a mais. Con quanto procedente o pedido a devolução da diferença em causa é da alçada da Secretaria de Finanças, por isso que o processo de pagamento se verificou no exercício passado, sendo, em tal caso, vedado a este Departamento autorizar a restituição em tela, ex-vi do parágrafo único, art. 7.º do Decreto n. 2, de 4 de janeiro de 1944. Departamento de Receita, 9-2-54. (a) José de Albuquerque Aranha, diretor".

Ora, se "todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir" e se "aquele que voluntariamente pagou o indevido incumbe a prova de tê-lo feito por erro", nos termos exatos do Código Civil Brasileiro; se no processo em julgamento estão presentes quer o pagamento indevido, quer a confissão do erro, feita esta não por quem pagou voluntariamente, mas, sim, pela Repartição que recebeu o valor do imposto, por ser a autora do erro; se a infração da Lei n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, pela qual se regem as sociedades por quotas, praticada nos requerimentos protocolados na Recebedoria de Rendas ou Departamento de Receita, como salientou o Relatório, não prejudica o direito líquido e certo já demonstrado, — justo é que se proceda à devolução da importância que o contribuinte pagou a mais. De fato, pois, o registro do crédito solicitado, no valor de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00)".

O sr. ministro Presidente, então anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Intenamente de acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do ministro Presidente: — "De acordo".

Desse modo, foi unanimemente aprovado a restituição da quantia de Cr\$ 600,00, constante do processo n. 192.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 199, que se refere à petição do Sr. Evandro Gonçalves da Gama, servente, padrão "E", deste Tribunal, requerendo que lhe seja contado o tempo de serviço de dez (10) anos, três (3) meses e treze (13) dias, prestados ao Estado, conforme certidão anexa.

O sr. ministro Presidente dá a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, que diz: "Consta o processo 199 da petição de 25/2/54 do Sr. Evandro Gonçalves da Gama, servente, padrão E, deste Tribunal de Contas do Estado, requerendo contagem do tempo de serviço de dez anos, 3 meses e 13 dias, prestados ao Estado, conforme certidão anexa".

É dada a palavra ao dr. Procurador, que lê o seu parecer: "O cidadão Evandro Gonçalves da Gama, ocupante do cargo de 'Servente', lotado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, requer a contagem do seu tempo de serviço prestado ao Estado, no total de dez anos, três meses e treze dias — deixando de escravecer, entretanto, para que fim pretende esse cômputo, isto é, se para efeito de aposentadoria ou estabilidade. O requerente junta a certidão de fls. 2, que comprova o alegado no seu requerimento, no que se refere a seu tempo de serviço, cujo documento merece fé, pelo menos até prova em contrário. Assim, ante o exposto, opnemos pela contagem do tempo de serviço de Evandro Gonçalves da Gama, de conformidade com a certidão de fls. 2 destes autos".

O sr. ministro Presidente, após conceder a palavra ao ministro relator, que dá o seu voto: "A vista do parecer do dr. Procurador, que se baseou na certidão pela qual não se pode negar esse tempo de serviço, e como é de se presumir que seja para estabilidade do requerente, defiro o pedido".

Após, o sr. ministro Presidente inicia a colheita dos votos.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Eu voto favoravelmente ao pedido, no sentido de ser contado o tempo de serviço para efeito de disponibilidade ou aposentadoria, por quanto a estabilidade é uma consequência lógica da contagem de tempo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Eu peço vista do processo até a próxima sessão".

Dessa forma, ficou suspenso o julgamento do processo n. 199, até a sessão vindoura.

É anunciado, em seguida, o julgamento do processo n. 198, referente ao ofício 174/54, de 25/2/54, do Sr. J. J. Aben-Athar, secretário de Finanças, que remete para registro: auxílios de Cr\$ 36.000,00 a cada um dos hotéis "Farol", "Chapéu Virado", na vila do Mosqueiro, e "Atlântico", em Salinópolis; — aposentadoria de Acácio Coelho Delgado, guarda civil de 3.ª classe, com os proventos integrais de Cr\$ 9.600,00 anuais; — aumento da aposentadoria de João Paulo de Albuquerque Maranhão, professor catedrático, aposentado, do I. E. P., para Cr\$ 5.850,00 mensais.

O sr. ministro Presidente concede, então, a palavra ao Sr. Ministro Relator, Augusto Belchior de Araújo, que diz: "O processo 198 contém 3 pedidos de registros, os quais vou enumerá-los: "Concessão de auxílio aos hotéis: "Farol", "Chapéu Virado" e "Atlântico"; os dois primeiros na vila do Mosqueiro, e o último, em Salinópolis, tudo de acordo com a Lei 674, de 22/10/53, e publicada no D. O. de 23/10/53, auxílio esse de Cr\$ 36.000,00 a cada um, que será pago em duodécimos e por conta de recursos financeiros disponíveis do Estado, na lei orçamentária de 1954; — aposentadoria de Acácio Coelho Delgado, guarda civil de 3.ª classe,

com os proventos integrais dos professores já em inatividade, desde que requeiram ao Chefe do Executivo a revisão das respectivas aposentadorias, dentro do prazo de cento e vinte dias. Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953. (aa) Gen. Div. Alexandre Zácarias de Assunção, Governador do Estado; José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, José Cavalcante. Respondendo pela Secretaria de Educação e Cultura. Note-se que a Lei 674 (a primeira aqui relacionada) foi sancionada pelo Governador daí dispensar posterior decreto do Executivo à sua regulamentação e abertura de crédito. Como se vê, quer o auxílio concedido às firmas concessionárias dos Hotéis "Farol", "Chapéu Virado" e "Atlântico", quer à aposentadoria do Guarda Civil Acácio Coelho Delgado, bem como o aumento do provento da aposentadoria do professor João Paulo de Albuquerque Maranhão, são atos absolutamente legais e emanados, respectivamente, de órgãos competentes. Somos, pois, pelos mencionados registros nesta Corte Financeira do Estado".

O sr. ministro Presidente, com a palavra, profere o seu parecer: "O presente expediente, oriundo da Secretaria de Finanças consta do seguinte: a) da Lei n. 674, de 22 de outubro de 1953, publicada no "Diário Oficial" do dia 23/10/53, que autoriza a concessão de auxílio aos proprietários dos Hotéis "Farol", "Chapéu Virado" e "Atlântico", situados na ilha do Mosqueiro e na cidade de Salinópolis (o último), cujo auxílio é de Cr\$ 36.000,00, a cada um deles, anualmente. A despesa corrente desta lei, consonante o seu art. 2.º, "correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado e fará parte da Lei Orçamentária, a partir de 1954". Esta parte final do citado artigo, é consequência do prazo estabelecido à concessão, consignado no art. 30 da mesma lei, expresso nos seguintes termos: "A concessão autorizada por esta lei terá a duração de cinco anos consecutivos e entrará em vigor a partir de janeiro de 1954". Temos de reconhecer que, a despeito de não constar no orçamento vigente dotação própria a tais despesas, a sua unidade não está efetuada, visto como a lei que as autoriza — anterior ao orçamento — ficou fazendo parte da lei de Meios, a qual prevê despesas eventuais, não consignadas, atribuindo determinada parcela à sua concretização. b) Decreto assinado a 17 de fevereiro de 1954, publicado no órgão oficial do Estado, de 21 do mesmo mês e ano, em que o Governo do Estado aposenta o Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, Acácio Coelho Delgado, com os proventos integrais do cargo, isto é, na importância de Cr\$ 9.600,00 anuais. O decreto em apreço, reporta-se no art. 161, item II e mais o art. 159, item III, parte final do parágrafo único da Lei 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). É de lamentar, porém, para a devida apreciação deste Tribunal, não se encontrar junto aos autos o indispensável requisito à aposentadoria por invalidez, conforme dispõe o citado parágrafo único, in-fine, isto é, o laudo médico que conclui pela incapacidade definitiva para o serviço público. Em todo caso, essa falta é suprida pela confiança que nos inspiram os atos do Governo, e sómente um lapso na organização do expediente naturalmente a ocasionava. c) Decreto de n. 1.426, de 22 de fevereiro de 1954, publicado no dia imediato (23/2/54), dispondo sobre o aumento da aposentadoria de João Paulo de Albuquerque Maranhão, na qualidade de professor, aposentado, catedrático, do Instituto de Educação do Pará, de acordo com o despacho na Lei 759, de 31 de dezembro de 1953. Com efeito, diz a supracitada lei:

— Dispõe sobre a aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior. "A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Para efeito do cálculo do quorum da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerada, além de remuneração da catedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela. Art. 2.º — Terá direito ao computo do pro labore máximo permitido na legislação em vigor o professor aposentado por motivo de moléstia grave definitiva em lei, ou pelo decurso de mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público. Art. 3.º — Gozarão dos benefícios previstos nesta lei aposentadoria do professor João

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Igualmente de acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do ministro relator e o parecer do procurador servem de base o meu voto favorável".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, retomando a palavra, diz: "Temos, a seguir, o Decreto n. 17.546, publicado no D. O. de 21/2/54, que aposenta Acácio Coelho Delgado, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 9.600,00 anuais. Conforme já assinalei em voto anterior, em processo idêntico, verifico a inexistência do laudo médico, que também foi objeto de reparo do ilustre procurador; apesar disso, a palavra oficial não desmerece, daí reconhecer a legalidade da aposentadoria, e votar pelo registro de seu deferimento".

Anunciando a votação, o sr. ministro colhe os votos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Fundamental o meu voto no voto do relator e no parecer do procurador".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Finalizando, o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo diz: "Por último, temos um pedido de registro da importância de Cr\$ 5.850,00 mensais, referente ao aumento dos proventos de aposentadoria do professor João

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Paulo de Albuquerque Maranhão, 1, alínea d), do Regimento Interno, juro suspeição por motivo de consciência para votar neste julgamento".

Voto do sr. ministro Presidente:

"De acordo".

Dessa forma, foram deferidos os registros constantes do processo 198.

E por último, o plenário aprova a designação da funcionária Lizieta de Almeida Castro, taquígrafa, padrão U, para responder pela Secretaria, durante o impedimento do seu titular efetivo, Ossian da Silveira Brito.

E, nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez (10) horas e o Sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 5 de março de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o douto parecer do procurador e com o voto do ministro relator que demonstrou, de forma bem clara, estar o processo legal".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Invocando o art. 18, seção 1.ª, inciso

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Etelevina Souza Lima, extranumerária dia-rista do Serviço de Pronto Socorro, o tempo de sete (7) anos seis (6) meses e vinte (20) dias de serviços prestados ao Estado, no período de 1-7-44 a 31-3-48 e ao Município, no período de 1-7-49 a 11-2-54, conforme processo n. 228, de 5-2-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 8

de março de 1954.

Osvaldo Melo

Secretário de Administração

cretaria de Obras através da digo ao D. L. P. através da Secretaria de Obras.

De Regina Lopes de Matos, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Alexandre Orleans Gomes, Compra de Sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Pedro da Silva Coelho, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Luiz Jesus Cantanhede, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De José Leprout Brício, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Término de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Sr. Zigmor Alves Maia.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, o Sr. Zigmor Alves Maia e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desse a Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar o Sr. Zigmor Alves Maia de aqui por diante denominado contratado, para exercer a função de Motorista, com exercício no Gabinete do Secretário de Administração, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste Contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), a partir do dia primeiro (1º) de janeiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importânia prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta do que ficou estabelecido na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 5, Código 8-04-1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário; se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrará-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, chefe do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

De Hilário Jesus Silva, contagem de tempo de serviço — A Secção do Pessoal.

De Moacir Barbosa da Silva, contagem de tempo de serviço — A Secção do Pessoal para providenciar.

De Roldão de Oliveira Cunha, licença para tratamento de saúde — Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De José Abilio de Figueiredo, licença — Ao D. L. P. através da Secretaria de Obras.

De Leandro Bentes, licença especial — Diga a Seção do Pessoal sobre a solicitação do Dr. Consultor Geral.

De Rodolfo Martins dos Santos, licença especial — Ao Dr. Consultor Geral através do Gabinete.

De Arnulfo Henriques da Silva, licença especial — À consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Benedito Nogueira de Assunção, licença especial — À Se-

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 2.084 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1954

Concede por doação o terreno ocupado pelo Preventório Santa Terezinha para filhos menores de tuberculosos.

A Câmara Municipal de Belém estatue e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Belém, autorizado a conceder por doação ao Preventório Santa Terezinha para filhos menores de tuberculosos (antiga Casa de Cristo Sacerdote), fundada neste Capital a 11 de outubro de 1948, o terreno do Patrimônio Municipal, situado à Avenida Almirante Barroso (antiga Tito Franco) no bairro do Sousa, localizado entre o Asilo D. Macedo Costa e o Grupo Escolar Professor Anaísia, medindo aproximadamente, 70m de frente, com os fundos numa extensão de 200m, até o igarapé ali existente com as benfeitorias nêle existentes, inclusivé duas casas já utilizadas pelo mesmo Preventório donatário e mais 2 pequenos vilhões anexos.

Art. 2.º A presente doação é pura, simples e gratuita, ficando os bens doados e os que acrescerem no dito terreno, isento de quaisquer impostos municipais.

Art. 3.º Fica concedido o prazo de um (1) ano para que o Preventório Santa Terezinha inicie as obras do prédio que pretende construir para abrigar os filhos menores de tuberculosos, ficando sem nenhum efeito a referida doação constante do artigo primeiro se não for cumprido o prazo determinado neste artigo revertendo os bens ora doados ao Patrimônio do Município.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermogenes Condurá
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 99, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hamilton de Farias Moreira, titular efetivo do cargo isolado de Assistente Técnico dos Serviços Fazendários — padrão Z, lotado no Gabinete do Secretário da Fazenda, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, de acordo com o processo n. 316, de 18-2-1954.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Secretaria da Fazenda, 6 de março de 1954.
Achiles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldemar Carivaldo do Couto Guedes, titular efetivo do cargo isolado de Motorista — padrão N, lotado no Serviço de Pronto Socorro, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a contar de 9-3 a 9-6-54, de acordo com o laudo médico n. 71, de 12-2-54, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 6 de março de 1954.

Osvaldo Melo
Secretário de Administração